PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a obrigatoriedade de contratação de seguro em estacionamentos e garagens de estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta Lei prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro em estacionamentos e garagens de estabelecimentos comerciais contra roubo, furto e danos aos veículos automotores neles mantidos ou guardados.
- Art. 2º. O Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art.20	 	 	

- n) estacionamentos e garagens rotativas ou com preço pré-estabelecido mensalmente em estabelecimentos comerciais para resguardar os veículos ali mantidos ou guardados de eventuais danos, roubos ou furtos. "(NR)
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obrigar as empresas de estabelecimentos comerciais aderirem a contratação de seguro contra roubo, furto e danos aos veículos automotores neles mantidos ou guardados.



Como sabemos, é pacífico na jurisprudência de nossos tribunais o entendimento de que os estabelecimentos comerciais são civilmente responsáveis pela segurança dos veículos estacionados em suas dependências, sendo amplamente reconhecido 0 dever de tais estabelecimentos de assegurar aos seus clientes a integridade dos veículos que utilizam seus estacionamentos e de prover a devida reparação financeira, no caso de furto, roubo ou danos.

A matéria, inclusive, é objeto do Enunciado nº 130, da Súmula da Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que prescreve que "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículos ocorridos em seu estacionamento"

Diante do problema, muitos municípios editaram leis estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de contratação de seguro contra furto e roubo de veículos automotores por parte dos estabelecimentos comerciais comuns e das empresas que operam área ou local destinado a estacionamentos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**DEM/RJ

